



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO – CIB Nº 07/2008, de 31 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre as normas de execução e financiamento da assistência farmacêutica para a saúde mental no Estado do Tocantins;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO,

Considerando a Portaria GM Nº 3.237 de 24 de dezembro de 2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde;

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aumento do recurso referente a contrapartida estadual para o financiamento dos medicamentos da Saúde Mental.

Parágrafo único: A Partir da competência de janeiro de 2008 o valor da contrapartida estadual para o financiamento dos medicamentos para a Saúde Mental será de R\$ 200.000,00;

Art. 2º Aprovar a descentralização do recurso para financiamento dos medicamentos para saúde mental aos municípios que possuem serviço de saúde mental, e atenderem aos pré-requisitos, conforme Anexo I;

§ 1º Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde em parcela única, conforme Anexo II.

§ 2º O recurso financeiro destinado ao município de Araguaína, será repassado à Fundação Presbiteriana Reverendo Joaquim Cabral, que administra o CAPS;





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Art. 3º Definir o elenco de medicamentos que devem ser adquiridos com recurso da contrapartida estadual para a saúde mental para o ano de 2008, conforme Anexo III;

Art; 4º O recurso financeiro destinado aos municípios é calculado sobre a população IBGE 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2008.

Art. 6º Revoga-se a partir de 01 de janeiro de 2008, a Resolução CIB Nº 45 de 07 de julho de 2005.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Presidente da CIB-TO

PORTARIA GM Nº 3.237 de 24 DE DEZEMBRO de 2007.

Aprovar as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando,

o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

a Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

a Portaria nº 2.475/GM DE 13 de outubro de 2006, que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2006;

a Portaria nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.

a pactuação efetuada na Comissão Intergestores Tripartite de 25 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, nos termos constantes no Anexo I desta Portaria.

Art 2º Definir o Elenco de Referência de medicamentos e insumos complementares para a assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Regulamentar o Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, cujo financiamento se destina à aquisição e distribuição dos medicamentos e insumos complementares descritos no Elenco de Referência, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os valores da Parte Fixa e da Parte Variável dos Grupos de Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite e Saúde Mental passam a compor valor único de financiamento, no Componente Básico.

§ 2º Os medicamentos e insumos para o Combate ao Tabagismo e para a Alimentação e Nutrição passam a integrar o Componente Estratégico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O financiamento da assistência farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os valores mínimos definidos nesta Portaria.

Parágrafo único - Valores mínimos aplicados para Medicamentos do Elenco de Referência:

I - União: R\$ 4,10 por habitante/ano

II - Estados e Distrito Federal: R\$ 1,50 por habitante/ano

III - Municípios: R\$ 1,50 por habitante/ano

Art. 5º O Ministério da Saúde financiará ainda, com recursos distintos dos valores indicados no Artigo 4º, parágrafo único, a aquisição e a distribuição às Secretarias de Saúde dos Estados, dos seguintes medicamentos e insumos:

I - Medicamento Insulina NPH 100 UI e Insulina humana Regular 100 UI, constantes do Elenco de Referência e cujo gasto de referência representa R\$ 0,68 habitante/ano.

II - Contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Elenco de Referência e cujo gasto de referência representa R\$ 0,30 habitante/ano.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006 e a Portaria GM 2.583 de 10/10/2007, cujos valores a serem aplicados por cada esfera de gestão é de R\$ 0,30 habitante/ano.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados ao financiamento dos insumos para o Controle do Diabetes Mellitus não devem ser movimentados na conta do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º - Os recursos anuais destinados a cada Município são calculados sobre a população IBGE 2007, conforme Resolução nº 7 de 04/10/2007 e estão explicitados no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º A transferência de recursos do gestor federal poderá ser suspensa quando se comprovar a não aplicação de recursos de qualquer um dos demais gestores, nos valores definidos no parágrafo único do Artigo 4º, nos termos do Artigo 9º do Anexo I.

Art. 9º - As despesas orçamentárias estabelecidas nesta Portaria devem onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde e 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2008.

Art. 11 - Revogam-se, a partir de 01 de fevereiro de 2008, as Portarias GM nº 1.077 de 24 de agosto de 1999; nº 280 de 27 de fevereiro de 2004; nº 2.084 de 26 de outubro de 2005; nº 2.099/GM de 30 de agosto de 2006 e os parágrafos 1º ao 7º do Artigo 25 da Portaria 204/2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

DO ELENCO DE REFERÊNCIA DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 1º - O Elenco de Referência é composto por medicamentos e insumos que se destinam a atender aos agravos prevalentes e prioritários da atenção básica à saúde e estão contidos no Anexo II da presente portaria.

§1º - os medicamentos são integrantes da RENAME vigente.

§ 2º - Outros medicamentos constantes da RENAME vigente e que tenham indicação na atenção básica, de acordo com a necessidade local/regional, poderão ser incluídos e fazer parte do Elenco de Referência, desde que pactuado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, podendo seu financiamento se dar com os recursos financeiros definidos nesta Portaria.

§ 3º - Sem prejuízo da garantia do fornecimento/dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos cuidados na atenção básica em saúde e em atenção ao perfil epidemiológico local/regional, a disponibilização de todos os medicamentos constantes do Elenco de Referência não é obrigatória.

§4º Os insumos que compõem o Elenco de Referência destinam-se a complementar as ações de assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, em conformidade com a Lei nº 11.347/2006.

DA EXECUÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 2º O financiamento da assistência farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão, nos valores e modalidades de execução definidas nesta Portaria, sendo complementada pelas pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite de cada Unidade Federativa.

Art. 3º - A execução do Componente da assistência farmacêutica básica é descentralizada, sendo a aquisição e a dispensação dos medicamentos e insumos de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Com o objetivo de apoiar a execução da assistência farmacêutica básica, os gestores estaduais e municipais podem pactuar na Comissão Intergestores Bipartite a aquisição dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual, por meio de aquisições estaduais ou de Atas de Registro de Preços para utilização pelos municípios.

§ 2º - Quando da utilização de Atas de Registro de Preços, o edital da licitação deve dispor sobre a possibilidade de utilização recíproca pelos municípios.

Art. 4º - Os gestores devem encaminhar ao Ministério da Saúde a Resolução CIB informando a pactuação para a transferência dos recursos federais do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal ou para o Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Os recursos financeiros do Ministério da Saúde são transferidos em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos).

Art. 5º - A forma de aplicação dos recursos financeiros do gestor estadual e dos gestores municipais deve ser pactuada nas Comissões Intergestores Bipartite, respeitando os limites mínimos pactuados nacionalmente.

§ 1º - No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, os gestores estaduais e municipais poderão pactuar que a aplicação dos recursos devidos pelo gestor estadual se dê por meio da oferta de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais.

§ 2º Os medicamentos produzidos por laboratório oficial, disponibilizados pelo gestor estadual devem ter seus valores unitários informados nas CIBs e corresponder àqueles constantes no Elenco de Referência pactuado, nos itens, quantitativos e cronograma de entrega que o gestor municipal programar.

Art. 6º Os quantitativos dos medicamentos Insulina NPH e Insulina Regular são adquiridos e distribuídos conforme programação anual enviada pelas Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal e os quantitativos dos insumos do Programa de saúde da mulher, conforme parâmetros definidos pela respectiva área técnica do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Nos procedimentos de aquisição, os gestores devem seguir a legislação pertinente no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

Art. 8º - Conforme Decreto nº 1.651/1995, a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como dos montantes aplicados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal se dará por meio da apresentação do respectivo Relatório de Gestão.

Art. 9º - A transferência dos recursos federais será suspensa nas seguintes situações:

I - Quando constatadas irregularidades na utilização dos recursos, obtidas através de auditorias dos órgãos de controle interno e externo assegurado o direito de defesa.

II - Não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Portaria pelo gestor estadual e/ou municipal, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo.

§ 1º - O bloqueio dos recursos financeiros será realizado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao gestor, e formalizado por meio de publicação de portaria específica, devidamente fundamentada.

§ 2º - O repasse federal dos recursos financeiros deste componente será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

Art. 10 - Os impactos da execução da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica serão monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos em Portaria específica.

ANEXO II

ELENCO DE REFERÊNCIA DO COMPONENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

I – Medicamentos com aquisição pelos Municípios, Distrito Federal e/ou Estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e Financiamento Tripartite

MEDICAMENTO	ORIENTAÇÃO DE USO
Ácido acetilsalicílico comprimido 100 mg e 500 mg	100 mg de uso indicado para paciente adulto
Albendazol comprimido mastigável 400 mg	
Amitríptilina, cloridrato de, comprimido 25 mg	
Amoxicilina pó para suspensão oral 50 mg/mL	
Amoxicilina + Clavulanato de potássio suspensão oral 50 mg \ 12,5 mg/mL	Medicamento indicado para combate a infecções causadas por bactérias resistente a amoxicilina, especialmente <i>Haemophilus influenza</i> e <i>Moraxella catarrhalis</i>
Amoxicilina + Clavulanato de potássio comprimido 500 mg \ 125 mg	Medicamento indicado para combate a infecções causadas por bactérias resistente à amoxicilina, especialmente <i>Haemophilus influenza</i> e <i>Moraxella catanhalis</i>
Amoxicilina cápsula 500 mg	
Anlodipino, besilato de, comprimido 5 e 10 mg	
Atenolol comprimido 50 e 100 mg	
Azitromicina suspensão oral 40 mg/mL	Uso indicado para tratamento de tracoma em dose única de infecção genital por <i>Chlamydia trachomatis</i>
Azitromicina comprimido 500 mg	Uso indicado para tratamento de tracoma em dose única de infecção genital por <i>Chlamydia trachomatis</i>
Beclometasona, dipropionato de, pó, solução inalante ou aerossol 50 µg\dose e 200 µg\dose	
Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 U.I.	
Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000 U.I.	
Benzilpenicilina procaina + Benzilpenicilina potássica suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI	
Captopril comprimido 25 mg	
Carbamazepina comprimido 200 mg	
Carbamazepina xarope 20 mg/mL	
Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de, suspensão oral 50 mg/mL	
Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de, cápsula 500 mg	
Ciprofloxacino, cloridrato de, comprimido 500 mg	
Clomipramina, cloridrato de, comprimido 10 e 25 mg	
Clorpromazina, cloridrato de, comprimido 100 e 25 mg	
Clorpromazina, cloridrato de, solução oral 40 mg/mL	

Dexametasona creme 0,1%	
Dexclorfeniramina, maleato de, comprimido 2 mg	
Dexclorfeniramina, maleato de, solução oral ou xarope de 0,4 mg/mL	
Diazepam comprimido 5 mg	
Digoxina comprimido 0,25 mg	
Dipirona sódica solução oral 500 mg/mL	
Enalapril, maleato de, comprimido 5 e 20 mg	
Eritromicina, estearato de, suspensão oral 50mg/mL	
Eritromicina, estearato de, comprimido 500 mg	
Espironolactona comprimido 25 e 100 mg	
Fenitoína sódica comprimido 100 mg	
Fenitoína sódica suspensão oral 25 mg/mL	
Fenobarbital comprimido 100 mg	
Fenobarbital solução oral 40 mg/mL	
Furosemida comprimido 40 mg	
Glibenclamida comprimido 5mg	
Gliclazida comprimido 80 mg	Uso indicado para pacientes idosos
Haloperidol comprimido 1e 5 mg	
Haloperidol solução oral 2 mg/mL	
Hidroclorotiazida comprimido 12,5 e 25 mg	
Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio comprimido mastigável 200 mg + 200 mg	
Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio suspensão oral 35,6 mg + 37 mg	
Ibuprofeno comprimido 200 ou 600 mg	
Ibuprofeno suspensão oral 20mg/mL	
Isossorbida, dinitrato de, comprimido sublingual 5 mg	Uso indicado para casos de crise anginosa
Isossorbida, mononitrato de, comprimido 40 mg	
Levotiroxina sódica comprimido 25 µg, 50µg e 100 µg	
Loratadina xarope 1 mg/mL	
Loratadina comprimido 10 mg	
Maytenus ilicifolia cápsulas 350, 380, 420 e 500 mg e suspensão oral	Nome Popular = Espinheira Santa
Mebendazol comprimido 100 mg	
Mebendazol suspensão oral 20 mg/mL	
Medicamentos Homeopáticos conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira - 2ª edição	
Metildopa comprimido 250 mg	Uso indicado para tratamento de hipertensão em gestante
Metformina, cloridrato de, comprimido 500 e 850 mg	
Metoclopramida, cloridrato de, comprimidos 10 mg	
Metronidazol suspensão oral 40 mg/mL	
Metronidazol creme vaginal 5,0%	
Metronidazol comprimido 250 mg	
Miconazol, nitrato de, creme vaginal 2%	
Mikania glomerata Sprengl xarope e solução oral	Nome Popular = Guaco
Nistatina suspensão oral 100.000 UI/mL	
Nortriptilina, cloridrato de, cápsula 10, 25 e 50 mg	
Paracetamol solução oral 200 mg/mL	
Paracetamol comprimido 500 mg	
Permetrina creme 5% e loção 1%	
Prednisolona, fosfato sódico de, solução oral 1.34 mg/mL	
Prednisona comprimido 20 mg	

Prednisona, comprimido 5 mg	
Propranolol, cloridrato de, comprimido 10 e 40 mg	
Ranitidina, cloridrato de, comprimido 150 mg	
Sais para reidratação oral pó para solução oral, composição conforme descrito na RENAME 2006	
Salbutamol, sulfato de, aerossol 100 µg/dose	
Sulfametoxazol + Trimetoprima suspensão oral 40 mg + 8 mg/mL	
Sulfametoxazol + Trimetoprima comprimido 400 mg + 80 mg	
Tiabendazol suspensão oral 50 mg/mL	
Tiabendazol comprimido 500 mg	
Verapamil, cloridrato de, comprimido 40, 80 e 120 mg	

II – Insumos com financiamento e aquisição pelos Municípios, Distrito Federal e Estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite

Tiras Reagentes de medida de glicemia capilar
Lancetas para punção digital
Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina

III – Medicamentos e Insumos com aquisição e financiamento pelo Ministério da Saúde

MEDICAMENTO/INSUMO	ORIENTAÇÃO DE USO
Insulina Humana NPH 100UI – suspensão injetável	
Insulina Humana Regular 100UI – solução injetável	
Acetato de medroxiprogesterona solução injetável 150 mg/mL	
Noretisterona, enantato + estradiol, valerato solução injetável 50 mg + 5 mg	
Etinilestradiol + levonorgestrel comprimido 0,03 mg + 0,15 mg	
Levonorgestrel comprimido 1,50 mg	Uso restrito para contracepção de emergência
Noretisterona comprimido 0,35 mg	
Anéis medidores de diafragma (caixa com conjunto de seis unidades, com diferentes medidas)	
Diafragma	
Dispositivo intra-uterino (TCU 380A)	
Preservativo masculino (49 mm)	
Preservativo masculino (52 mm)	

D.O

ANEXO I

PRÉ-REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO ESTADO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA SAÚDE MENTAL PELOS MUNICÍPIOS SÃO:

- 1° Municípios que tem condições de assumir serviços de saúde mental segundo critérios da legislação vigente. (Lei nº 10.216/01; Portarias GM nº 3.237/07; SAS nº 224/91; GM nº 336/ 02; GM nº 189/02);
- 2° Ter CAPS implantado ou em fase de implantação, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com as exigências e orientações da Gerência Técnica de Saúde Mental;
- 3° Ter farmacêutico responsável pelo serviço (Portaria SVS/MS nº344/98 e a Lei nº 5.991/73);
- 4° Comprometer-se a aplicar os recursos financeiros somente na compra dos medicamentos padronizados, conforme o termo de convênio;
- 5° Envio mensal de relatório padrão constando os produtos comprados e valores gastos a Diretoria de Assistência Farmacêutica e Gerência Técnica de Saúde Mental;
- 6° Dispensar os medicamentos prescritos aos pacientes acompanhados pelo serviço nos sistemas intensivo, semi-intensivo e não-intensivo;
- 7° Dispensar os medicamentos padronizados no elenco aos portadores de autismo acompanhados pelas APAEs;
- 8° O não cumprimento dos itens 3, 4, 5, 6, 7, por período de 60 (sessenta dias) dias implica na suspensão imediata do recebimento dos recursos financeiros repassados pelo Estado para a compra de medicamentos.

D.O.

ANEXO II

PERCENTUAL DE RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS A SEREM DISTRIBUÍDOS
AOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
IMPLANTADO OU EM FASE DE IMPLANTAÇÃO.

MICRORREGIÃO/MUNICÍPIO	POPULAÇÃO DE ABRANGÊNCIA	VALORES ANUAIS EM R\$	
		%	CONTRAPARTIDA ESTADUAL ANUAL
ARAGUAÍNA	418.936 HAB	30,94	R\$ 61.880,00
COLINAS	28.944 HAB	2,12%	R\$ 4.240,00
ARAGUATINS	30.527 HAB	2,24%	R\$ 4.480,00
PALMAS	283.703 HAB	20,90	R\$ 41.800,00
MIRACEMA*	56.927 HAB	4,2%	R\$ 8.400,00
PORTO NACIONAL	93.855 HAB	6,9%	R\$ 13.800,00
DIANÓPOLIS	90.174 HAB	6,7%	R\$ 13.400,00
GURUPI	148.363 HAB	11,%	R\$ 22.000,00
PARAÍSO	100.495 HAB	7,4%	R\$ 14.800,00
TOCANTINÓPOLIS	84.744 HAB	6, %	R\$ 12.000,00
FORMOSO DO ARAGUAIA**	20.523 HAB	1,6%	R\$ 3.200,00
TOTAL	1.358.922 HAB.	100%	200.000,00

* CAPS em fase de implantação, com previsão de abertura em março de 2008.

** CAPS em fase de implantação, previsão de funcionamento no 1º semestre de 2008.

D.O.

ANEXO III

ELENCO DE MEDICAMENTOS QUE DEVEM SER COMPRADOS COM RECURSOS DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA O SAÚDE MENTAL PARA O ANO DE 2008.

GRUPO DOS ANTICONVULSIVANTES	APRESENTAÇÃO
FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO
FENITOINA 100 MG	COMPRIMIDO
CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO
ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	COMPRIMIDO
ÁCIDO VALPRÓICO 250 /5 ML	XAROPE

GRUPO DOS ANTIDEPRESSIVOS	APRESENTAÇÃO
AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO
FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO
PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO
IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO

GRUPO DOS ANTIPSICÓTICOS	APRESENTAÇÃO
HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO
HALOPERIDOL 2MG/ ML	SOLUÇÃO ORAL
HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 4%	SOLUÇÃO ORAL
TIORIDAZINA 100 MG	COMPRIMIDO
TIORIDAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO

GRUPO DOS ANSIOLÍTICOS	APRESENTAÇÃO
DIAZEPAN 5 MG	COMPRIMIDO
DIAZEPAN 10 MG	COMPRIMIDO
CLONAZEPAN 0,5 MG	COMPRIMIDO
CLONAZEPAN 20 MG	COMPRIMIDO
CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
MIDAZOLAN 15 MG	COMPRIMIDO
LORAZEPAN 1 MG	COMPRIMIDO
BROMAZEPAN 3 MG	COMPRIMIDO

OUTROS GRUPOS	APRESENTAÇÃO
LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO
PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
PROMETAZINA 50 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO
RITALINA 10 MG	COMPRIMIDO
PIRACETAN 400 MG	COMPRIMIDO 400MG
PIRACETAN 60 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL

PACTUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA A SAÚDE MENTAL NO ANO 2008

No ano de 2007 o Estado do Tocantins avançou de cinco (5) para nove (9) Centros de Atenção Psicossocial, sendo que para o ano de 2008 deverá chegar a 12 serviços implantados e em funcionamento.

Diante destas perspectivas, e em função da crescente demanda de pessoas em sofrimento psíquico, a Gerência Técnica de Saúde Mental, e a Diretoria de Assistência Farmacêutica, realizaram a II Oficina de Pactuação de Medicamentos para a Saúde Mental, tendo como representantes dos serviços médicos, farmacêuticos e os respectivos coordenadores destes serviços.

Nesta oficina foi apresentado o protocolo do MS para dispensação de medicamentos excepcionais, discutida a redefinição do elenco de medicamentos para 2008, acréscimo de medicamentos para CAPSi, CAPSIII e Autismo (tabela 2), aumento do valor da contrapartida estadual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão repassados aos municípios de acordo com o PDR, conforme critérios especificados abaixo.

Os pré-requisitos para recebimento de recursos financeiros oriundos do Estado para aquisição de medicamento para saúde mental pelos municípios são:

- 1º Municípios que tem condições de assumir serviços de saúde mental segundo critérios da legislação vigente. (Lei nº 10.216/01; Portarias GM nº 3.237/07; SAS nº 224/91; GM nº 336/02; GM nº 189/02);
- 2º Ter CAPS implantado ou em fase de implantação, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com as exigências e orientações da Gerência Técnica de Saúde Mental;
- 3º Ter farmacêutico responsável pelo serviço (Portaria SVS/MS nº344/98 e a Lei nº 5.991/73);
- 4º Comprometer-se a aplicar os recursos financeiros somente na compra dos medicamentos padronizados, conforme o termo de convênio;
- 5º Envio mensal de relatório padrão constando os produtos comprados e valores gastos a Diretoria de Assistência Farmacêutica e Gerência Técnica de Saúde Mental;
- 6º Dispensar os medicamentos prescritos aos pacientes acompanhados pelo serviço nos sistemas intensivo, semi-intensivo e não-intensivo;
- 7º Dispensar os medicamentos padronizados no elenco aos portadores de autismo acompanhados pelas APAEs;

8º O não cumprimento dos itens 3, 4, 5, 6, 7, por período de 60 (sessenta dias) dias implica na suspensão imediata do recebimento dos recursos financeiros repassados pelo Estado para a compra de medicamentos.

A contrapartida estadual que será repassada anualmente aos municípios no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é destinada à compra de medicamentos a que se refere esta pactuação e contida na tabela 2, é destinada aos municípios que possuem CAPS e a Fundação Presbiteriana Reverendo Joaquim Cabral que administra o CAPS em Araguaína (Termo de Convênio CGCON nº 031/2004), e que, atendem pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, de forma intensiva, semi-intensiva e não-intensiva, tendo em vista da revogação da Portaria GM nº 1.077 de 24 de agosto de 1999 e a publicação da Portaria GM nº 3.237/07.

Para a aquisição dos medicamentos, sugere-se aos municípios que tenham CAPS formem consórcios intermunicipais com o intuito de comprar pelo menor preço, podendo estes utilizar-se também a Ata de Registro de Preço Estadual, previamente articulado com a Diretoria de Assistência Farmacêutica.

Cabe aos municípios ainda, a compra e distribuição dos medicamentos da área de saúde mental para atenção básica (tabela 1), conforme Portaria GM nº 3.237 de 24 de dezembro de 2007, que define as diretrizes e normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, sendo que fazem parte deste elenco os seguintes medicamentos:

O financiamento da assistência farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os valores mínimos definidos nesta portaria (3237/07), cabendo a União: R\$ 4,10 por habitante/ano; Estados e Distrito Federal: R\$ 1,50 por habitante/ano e Municípios: R\$ 1,50 por habitante/ano.

Tabela 1: Elenco de medicamentos da Atenção Básica de responsabilidade dos municípios conforme Portaria GM do Ministério da Saúde nº 3.237/2007.

Cloridrato de Amitriptilina	Comprimido 25 mg
Cloridrato de Nortriptilina	Cápsula 10, 25 e 50 mg
Carbamazepina	Comprimido 200 mg
Carbamazepina	Xarope 20 mg/ml
Cloridrato de Clorpromazina	Comprimido 100 e 25 mg
Cloridrato de Clorpromazina	Solução oral 40 mg/ml
Diazepan	Comprimido 5 mg
Fenitoína sódica	Comprimido de 100 mg
Fenitoína sódica	Suspensão oral 25 mg/ml
Fenobarbital	Comprimido 100 mg
Fenobarbital	Solução oral 40 mg/ml
Haloperidol	Comprimido 1 e 5 mg
Haloperidol	Solução oral 2 mg/ml

Tabela 2: Elenco de medicamentos que devem ser comprados com recursos da contrapartida estadual para os saúde mental para o ano de 2008.

GRUPO DOS ANTICONVULSIVANTES	APRESENTAÇÃO
Fenobarbital	Comp. 100 mg
Fenitoina	Comp. 100 mg
Carbamazepina	Comp. 200 mg
Ácido Valpróico	Comp. 500 mg
Ácido Valpróico	Xarope 250 /5 ml

GRUPO DOS ANTIDEPRESSIVOS	APRESENTAÇÃO
Amitriptilina	Comp. 25 mg
Fluoxetina	Comp. 20 mg
Paroxetina	Comp. 20 mg
Imipramina	Comp. 25 mg

GRUPO DOS ANTIPSICÓTICOS	APRESENTAÇÃO
Haloperidol	Comp. 5 mg
Haloperidol	Sol. Oral 2mg/ ml
Haloperidol Decanoato	Amp. 50 mg 1ml
Clorpromazina	Comp. 100 mg
Clorpromazina	Comp. 25 mg
Clorpromazina	Sol. Oral (4% frascos 20ml)
Tioridazina	Comp.. 100 mg
Tioridazina	Comp. 25 mg
Levomepromazina	Comp. 25mg

GRUPO DOS ANSIOLÍTICOS	APRESENTAÇÃO
Diazepan	Comp. 5 mg
Diazepan	Comp. 10 mg
Clonazepan	Comp. 0,5 mg
Clonazepan	Comp. 2 mg
Clonazepan	Sol. Oral 2,5 mg/ ml
Midazolan	Comp. 15 mg
Lorazepan	Comp. 1 mg
Bromazepan	Comp. 3 mg

OUTROS GRUPOS	APRESENTAÇÃO
Lítio	Comp. 300 mg
Prometazina	Comp. 25 mg
Prometazina	Amp. 50mg 2ml
Biperideno	Comp. 2 mg
Ritalina	Comp. 10 mg
Piracetan	Comp. 400mg e 60 mg oral

OUTROS GRUPOS	APRESENTAÇÃO
Lítio	Comp. 300 mg
Prometazina	Comp. 25 mg e injetável 25 mg
Biperideno	Comp. 2 mg
Ritalina	Comp. 10 mg
Piracetan	Comp. 400mg e 60 mg oral

Tabela 3: Percentual de recursos financeiros anuais a serem distribuídos aos municípios que tem Centro de Atenção Psicossocial implantado ou em fase de implantação.

Microrregião/Município	População de Abrangência	Valores Anuais em R\$	
		%	Contrapartida Estadual Anual
Araguaína	418.936 hab	30,94	R\$ 61.880,00
Colinas	28.944 hab	2,12%	R\$ 4.240,00
Araguatins	30.527 hab	2,24%	R\$ 4.480,00
Palmas	283.703 hab	20,90	R\$ 41.800,00
Miracema*	56.927 hab	4,2%	R\$ 8.400,00
Porto Nacional	93.855 hab	6,9%	R\$ 13.800,00
Dianópolis	90.174 hab	6,7%	R\$ 13.400,00
Gurupi	148.363 hab	11,%	R\$ 22.000,00
Paraíso	100.495 hab	7,4%	R\$ 14.800,00
Tocantinópolis	84.744 hab	6, %	R\$ 12.000,00
Formoso do Araguaia**	20.523 hab	1,6%	R\$ 3.200,00
TOTAL	1.358.922 hab.	100%	200.000,00

* CAPS em fase de implantação, com previsão de abertura em março de 2008.

** CAPS em fase de implantação, previsão de funcionamento no 1º semestre de 2008.